

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de *Leis*
Livro n.º *04/99*
Fs. *60v* *23/12/99*
(a) *W. Brenha*

LEI MUNICIPAL No. 1.972/99

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º. DA
LEI No. 1.965, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus vereadores,
APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o artigo da Lei Municipal No. 1.965, de 16 de dezembro de
1.999, acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da dispensa das multas e correções previstas
no Caput, poderá também ser concedido, no mesmo período e para os mesmos
tributos, um desconto de até 30% (trinta por cento) para os pagamentos a
vista.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá,
23 de dezembro de 1999.

DR. JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

DORAMAR COSTA FIUZA
Secretária Municipal